



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 009/2024 (Dispensa de Licitação)

1 - OBJETO:

O presente processo de dispensa de licitação objetiva a contratação de empresa para fornecimento de madeiras aplainadas e beneficiadas a serem empregadas na construção de prateleiras que irão ser montadas no escritório do Consórcio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade da pretendida contratação reside no fato de que é preciso ampliar o espaço que há na sede do COINCO para a exposição dos materiais que são ali recebidos através de doações, bem como daqueles que são separados no Centro de Triagem do aterro, como forma de disseminar a conscientização e a educação ambiental, demonstrando à população em geral a importância de reciclar e dar o descarte adequado a cada tipo de material.

3 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Todas as peças deverão ser em *pinus* aplainado, com a menor quantidade de “nós” possível, contendo as seguintes especificações e medidas (ou o seu equivalente que possibilite a construção de prateleiras com, no mínimo: 2,00m de altura x 2,00m de largura e 0,40m de profundidade):

- 8,00m² (oito metros quadrados) de assoalho
- 21 (vinte e uma) peças de 2” x 2” x 44cm (quarenta e quatro centímetros lineares)
- 06 (seis) peças de 2” x 2” x 2,00m (dois metros lineares)

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Sustentabilidade: A contratação deve atender aos critérios de sustentabilidade que norteiam o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Da subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

4.3. **Do frete:** o custo da entrega, se houver, deverá estar incluso no valor total da contratação, sendo esta uma obrigação da CONTRATADA.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços deverá se dar em, no máximo, 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, através da entrega das madeiras na sede administrativa do COINCO, situada na Rua: Cornélio de Haro Varela, nº 1.835, bairro: Água Santa, em Curitiba – SC.

6 - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. Será escolhida para celebração do contrato para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de menor preço, cuja documentação comprove a sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como atenda às demais exigências deste Termo de Referência e seus anexos.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

8 - DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de duração do contrato é de, no máximo, 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de sua assinatura ou até que se dê a sua execução integral, com a entrega definitiva do objeto contratado na sede da CONTRATANTE, mediante conferência e aprovação desta.

9 - DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado, no máximo, em até 30 (trinta) dias do recebimento e aceitação do objeto contratado, mediante PIX ou boleto bancário e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

10 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

10.1. Nos moldes do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, será responsabilizado o LICITANTE ou CONTRATADO que vier a:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Conforme estabelece o art. 156, daquele mesmo diploma legal, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



COINCO

Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 10% (dez por cento) do valor total dos produtos.

10.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

Curitibanos (SC), 19 de setembro de 2024.

João Maria do Nascimento
Diretor Executivo



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 009/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO - COINCO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua: Cornélio de Haro Varela, nº 1.835, bairro: Água Santa, na cidade de Curitiba, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.617/0001-20, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. JAIR DA SILVA RIBEIRO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, nesta cidade de _____, neste ato regularmente representada, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do processo de dispensa de licitação nº 008/2024, homologado em _____, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente é a contratação de empresa para fornecimento de madeiras aplainadas e beneficiadas de *pinus* a serem empregadas na construção de prateleiras que irão ser montadas no escritório do Consórcio, com a menor quantidade de “nós” possível, contendo as seguintes especificações e medidas:

- 8,00m² (oito metros quadrados) de assoalho
- 21 (vinte e uma) peças de 2” x 2” x 44cm (quarenta e quatro centímetros lineares)
- 06 (seis) peças de 2” x 2” x 2,00m (dois metros lineares)

1.1.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderá esta autorizar a substituição das peças discriminadas acima por outras equivalentes, desde que possibilitem a construção de prateleiras com, no mínimo: 2,00m de altura x 2,00m de largura e 0,40m de profundidade).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura deste, ou até que se dê a sua execução integral, com a entrega definitiva do objeto contratado na sede da CONTRATANTE, mediante conferência e aprovação desta.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

2.1.2. Em nenhuma hipótese será permitida a prorrogação do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, via PIX ou boleto bancário e mediante apresentação de nota fiscal, o seguinte valor pelos seguintes produtos e serviços: R\$

_____.

3.2. O prazo máximo de 30 (trinta) dias para o efetivo pagamento, em parcela única, terá início a partir do momento em que aconteça a entrega dos materiais e após a conferência e a aprovação do responsável pela fiscalização do Contrato a ser indicado pela CONTRATANTE.

3.2.1. Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IPCA-E, acumulado no período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, e juros não superiores a 2% (dois por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.42.00.00.00 - Mobiliário em Geral.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelas peças e produtos a serem adquiridos através da presente contratação, na forma e no prazo convencionado.
- b) Designar preposto para receber, conferir e atestar o recebimento da mercadoria.
- c) Comunicar a CONTRATADA, expressamente, sobre quaisquer problemas e/ou defeitos que, eventualmente, ocorram ou se apresentem.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. Caberá a CONTRATADA:

- a) Fornecer as peças e os materiais que são objeto deste contrato, nas medidas e especificações constantes da Cláusula Primeira, fazendo a entrega no endereço da sede administrativa da CONTRATANTE, qual seja: Rua: Cornélio de Haro Varela, nº 1.835, bairro: Água Santa, em Curitiba - SC, no máximo em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

- b) Prestar atendimento antes, durante e após a entrega dos serviços, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, fornecendo, quando requisitada, informações detalhadas sobre os produtos, quantidade, qualidade e suas especificações técnicas, bem como sobre o que, eventualmente, vier a ser substituído.
- c) Manter, durante a toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação previstas na Legislação e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DAS PEÇAS E PRODUTOS

7.1. A CONTRATADA, independentemente de ofertar qualquer tipo de garantia estendida ou não, ficará obrigada, na forma da Lei, a garantir a qualidade das peças e serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

7.1.1. Eventuais defeitos que surjam durante o prazo de garantia, devem ser resolvidos em até 30 (trinta) dias corridos, ou a CONTRATANTE poderá pedir a substituição da peça ou do item entregue, solicitar o dinheiro de volta, ou desconto no valor faturado, a sua escolha.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A modificação de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

8.2. A alteração proveniente de eventual reajuste contratual poderá ser executada por simples apostilamento de acordo com o art. 136, I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão do contrato.

9.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e documentados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.2. Os casos de rescisão administrativa ou amigável, de todo ou parte deste contrato, serão precedidos de comunicação por escrito através de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

9.3. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

10.1. Nos moldes do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, será responsabilizado o LICITANTE ou CONTRATADO que vier a:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Conforme estabelece o art. 156, daquele mesmo diploma legal, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 10% (dez por cento) do valor total dos produtos.

10.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Curitiba – SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

Curitibanos (SC), 19 de setembro de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF nº

Nome e CPF nº



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

ANEXO II

RAZÃO DE PREÇO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Foram colhidos três orçamentos diferentes, de madeiras diversas, sendo que, até o presente momento, a melhor proposta foi aquela apresentada pela MADEIRAS TOMIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.184.246/0001-23, haja vista que esta apresentou o orçamento com o menor preço para o objeto em questão, bem como possui todas as qualidades e especificações constantes do Termo de Referência.

O inciso II do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, apresenta que a licitação é dispensável para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Importante frisar que o Decreto Federal nº 11.871/2023 alterou o valor acima mencionado de R\$ 50.000,00 para R\$ 59.906,02.

A constatação do menor preço deu-se após a realização de cotação de preços, onde foram encontrados os seguintes resultados:

- ✓ MADEIRAS TOMIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.184.246/0001-23, com valor total de R\$ 466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais), para pagamento em parcela única;
- ✓ MADEIRAS MARISOL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.395.398/0001-62, com valor total de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), para pagamento em parcela única;
- ✓ MADEIREIRA GIOVANI LTDA (MG Madeiras), inscrita no CNPJ sob o nº 79.251.559/0001-44, com valor total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). Para pagamento à vista foi ofertado um desconto de 10% (dez por cento), ou seja, o preço final ficaria em R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais).

Curitiba (SC), 19 de setembro de 2024.

João Maria de Nascimento
Diretor Executivo



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

ANEXO III

DA HABILITAÇÃO

A comprovação dos documentos da habilitação será exigida somente após julgamento das propostas e apenas da empresa vencedora, e como condição para formalização de contrato e/ou emissão do empenho de fornecimento. Os documentos poderão ser encaminhados junto com a proposta em formato digital (pdf). Para os casos de certidões emitidas e assinadas manualmente, caso cópia, será exigido autenticação cartorial.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cédula de identidade, quando for o caso;
- b) atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;
- c) no caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- d) registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;
- e) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

3. REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal ou no Cadastro de Pessoas Físicas da mesma entidade (CPF), se a empresa é individual;
- b) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e INSS, de acordo com Portaria MF 358 de 05/09/2014, (Alterado(a) pelo(a) Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos do Município sede da empresa;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.
- g) A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser efetuada mediante apresentação de Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC) e da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.

Quando solicitado à proponente vencedora, esta deverá apresentar toda a documentação necessária, em até 24 horas após requisitado. Caso não apresente a respectiva documentação, a proposta será desclassificada.